



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 829, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

**“PRORROGA PRAZO POR 30 (TRINTA DIAS)
PARA PROMOÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO
PESSOAL AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
799/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 31 de maio do corrente ano, o prazo para que a Prefeitura Municipal promova o enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, amparados pela Lei Municipal nº 799/2008, de 31 de março de 2008.

Parágrafo Único: o parágrafo 5º, do Art. 12 da Lei Municipal nº 799/2008, de 31 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

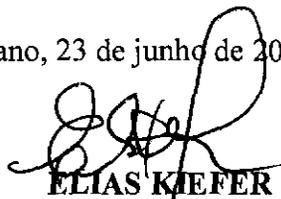
“§ 5º - A Prefeitura, em até 90 (noventa) dias, promoverá o enquadramento do pessoal amparado pela presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de junho de 2008.


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 829 / 2008
EM 23 / 06 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL